



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.811
de 19 de Junho de 2007

“Reorganiza e reestrutura o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA
IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei n.º 1.536, de 20 de dezembro de 1967 fica reorganizado e reestruturado na conformidade desta lei.

Seção I
Das finalidades e competências

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem por objetivo institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e a sociedade visando:

- a) solucionar as questões referentes à cultura;
- b) participar do planejamento, elaboração, acompanhamento e fiscalização da execução da política cultural no Município de Botucatu.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura, com funções participativas, reguladoras e consultivas tem por finalidades:

- I representar a população de Botucatu, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- II promover e incentivar encontros, debates, estudos, criação, pesquisas e escutas relacionadas às diferentes expressões artístico-culturais e suas interpretações;
- III colaborar para o aperfeiçoamento da legislação sobre política cultural em geral
- IV colaborar de forma intersetorial com todas as secretarias municipais de maneira a garantir o acesso à cultura a toda população;

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei;
- II organizar as Conferências Municipais de Cultura, inclusive seus regimentos internos;
- III convocar reuniões plenárias das Conferências e apresentar relatórios anuais ou sempre que se fizer necessário;
- IV discutir e participar da elaboração do Plano Diretor de Cultura;
- V incentivar, acompanhar e avaliar as ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou de parcerias de agentes públicos e privados;

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.811
de 19 de Junho de 2007

- VI estimular e proporcionar a democratização de atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir o direito de acesso e fruição aos bens culturais a todos, sem restrição de qualquer natureza;
- VII incentivar e respaldar a manutenção de projetos culturais relevantes e de interesse geral, impedindo sua interrupção por razões de qualquer natureza;
- VIII apreciar e emitir parecer sobre questões referentes às prioridades programáticas, programas de incentivo à cultura e convênios com instituições e entidades;
- IX elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.
- X ouvir e avaliar as manifestações da população, adotando os procedimentos pertinentes;
- XI tornar público seus atos e pareceres;
- XII apreciar e acompanhar os planos anuais e bienais, inclusive orçamentários, propostos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Seção II
Da composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será constituído:

- I 5 (cinco) membros indicados pelo Prefeito Municipal e seus respectivos suplentes, preferencialmente oriundos dos diversos setores que compõem a área de atuação cultural, sendo o Secretário Municipal de Cultura membro nato do Conselho;
- II 10 (dez) representantes da comunidade e seus respectivos suplentes, eleitos na Conferência Municipal de Cultura.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, mediante novo processo eleitoral.

Parágrafo único: Após exercer dois mandatos consecutivos, o Conselheiro terá que observar o interstício de um mandato para se habilitar a um novo exercício.

Seção III
Da Organização e Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura, elegerá, entre seus membros titulares, o Presidente e o Secretário Geral e os respectivos suplentes.

Art. 8º O Conselho se reunirá, mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura poderá constituir comissões internas, permanentes ou temporárias, com função de assessoramento e competência para emitir relatórios em matérias específicas.

b



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.811
de 19 de Junho de 2007

Capítulo II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. A Conferência Municipal de Cultura é foro amplo, permanente e superior para o debate e estabelecimento das diretrizes para as políticas relativas a ações culturais no Município de Botucatu.

Art. 11. As Conferências Municipais de Cultura serão convocadas pelo Conselho Municipal de Cultura e ocorrerão, ordinariamente, a cada dois anos.

Parágrafo único – A convocação extraordinária poderá ocorrer sempre que necessário e será feita por iniciativa do Presidente, ou de maioria simples do Conselho, sempre por escrito e amplamente divulgada pelos vários meios de comunicação.

Art.12. Poderão participar da Conferência Municipal de Cultura pessoas, instituições e movimentos interessados em contribuir para o alcance dos objetivos mencionados no artigo 2º, segundo as condições estabelecidas pelo Regimento Interno da Conferência.

Art.13. A Conferência, convocada especialmente para esse fim, poderá propor modificações na presente Lei, inclusive na composição do Conselho Municipal de Cultura, desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes de acordo com o Regimento Interno da Conferência.

Parágrafo único: A convocação caberá ao Presidente do Conselho ou a 2/3 de seus membros.

Art.14. Caberá ao Conselho Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura a ampla divulgação nos vários meios de comunicação das conclusões da Conferência Municipal.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a implementação das diretrizes e recomendações aprovadas.

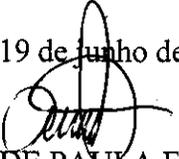
Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários e de recursos externos que sejam alocados em dotação do Fundo de Assistência à Cultura do Município.

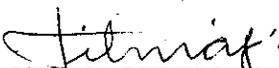
Art.16. Promulgada a presente lei, deverá o Poder Executivo promover a eleição dos membros do Conselho Municipal de Cultura, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art.17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 2º, 3º e 14 da Lei 1.536, de 20 de dezembro de 1967.

Botucatu, 19 de junho de 2007


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 19 de junho de 2007 – 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**


VILMA VILEIGÁS